

3.5) Dados do processo judicial nº 68516-33.2016.4.01.3400, que tramita na 2ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal.

Cumpra-se com prioridade.

Após, autos conclusos para deliberação.

São Domingos do Azeitão (MA), 25 de abril de 2017.

**LAÉCIO RAMOS DO VALE**

Promotor de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 12/2017 - PJ/SDA**  
(Acompanhamento da Recomendação 01/2017-GPGJ)

**PORTARIA Nº 14/2017 - PJ/SDA**

(Instauração de PASS - inciso IV, do art. 5º c/c o art. 6º e o inciso V, do art. 3º, todos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014)

**AUTORIDADE QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO:** Promotor de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA.

**OBJETO:** Acompanhar as providências adotadas em face do Ato Interinstitucional nº 01/2017, a fim de garantir que os recursos da educação, oriundos das diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento da educação, inclusive com a anulação de contrato advocatício firmado com inexigibilidade de licitação à revelia da legislação de regência.

**Base legal:** CF, art. 127, art. 60 ADCT; Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.424/96; Lei Complementar 101/2000, Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso I.

**Investigado:** Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA.

**Interessados:** Sociedade local e Educação Pública.

**Autor da representação inaugural:** PGJ/MA, pela Recomendação nº 01/2017 - GPGJ.

**Prazo para encerramento:** 25/04/2017 (art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014).

**Secretário dos autos:** James William Souza Guedes, matrícula nº 1071388, nomeado na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA.

**Diligências iniciais:**

1) **Autue-se, registre-se** no SIMP ou nos meios de costume, se ainda não disponível o sistema eletrônico, e **publique-se** com o envio desta portaria ao Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

2) Dê-se ciência dessa portaria, via e-mail, ao CAOp da Educação;

3) **Juntem-se:**

3.1) A recomendação nº 01/2017-GPGJ;

3.2) O Ato Interinstitucional nº 01/2017;

3.3) Os documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação;

3.4) A Recomendação nº 10/2017 - PJ/SDA, certificando o cumprimento das determinações nela constantes;

3.5) Dados do processo judicial nº 3338-06.2017.4.01.3400, que tramita na 22ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal.

Cumpra-se com prioridade.

Após, autos conclusos para deliberação.

São Domingos do Azeitão (MA), 25 de abril de 2017.

**LAÉCIO RAMOS DO VALE**

Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÕES

**Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Azeitão-MA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 11/2017 - PJ/SDA**

Recomenda ao Prefeito do Município de São Domingos do Azeitão/MA, Sr. Nicodemos Ferreira Guimarães, e à Presidente do CMDCA, Sra. Paula Costa Sobrinho, que providenciem as condições necessárias para a implantação e implementação do Programa Família Acolhedora, pelas razões a seguir.

O Titular da Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea "c" do § 5º do art. 201 do ECA,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado Maranhão, por meio do Promotor de Justiça signatário, atua na promoção e defesa do direito da criança e do adolescente, fundamentado no art. 127, caput, e no art. 129, II, da Constituição Federal/1988; no art. 1º, IV, e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, "c" todos do ECA; e no art. 26, I da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio familiar e, excepcionalmente, em família substituída, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária (art. 227, caput e § 7º da Constituição Federal e art. 4º, caput, e art. 19, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento é diretriz basilar para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado no art. 227, § 7º c/c art. 204, inciso I, da Constituição Federal e no art. 88, inciso I, do ECA;

CONSIDERANDO que neste município inexistente entidade de acolhimento para receber crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social de forma temporária, evidenciando a urgente necessidade de reforço da rede de proteção municipal, mediante a implementação de outras políticas de acolhimento, aos moldes da ação programática "f", da Diretriz 8, constante do Eixo Orientador II, do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, constante do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009, no sentido de se "extinguir os grandes abrigos e eliminar a longa permanência de crianças e adolescentes em abrigo, adequando os serviços de acolhimento aos parâmetros aprovados pelo CONANDA e CNAS";

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar (art. 101, VIII/ ECA) - Programa Família Acolhedora tem radicalidade constitucional, devendo ter preferência na implantação e manutenção em relação a qualquer outra forma de acolhimento (CF, art. 227, § 3º, VI c/c ECA, arts. 34 e § 1º; 50, § 11, bem como 260, § 2º);

CONSIDERANDO que o CONANDA e CNAS em seu Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária<sup>1</sup> explicitam:

"O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. Tal programa prevê metodologia de funcionamento que contemple:

- mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras por uma equipe multiprofissional;

- acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; e
- articulação com a rede de serviços, com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Ressalta-se que este Programa não deve ser confundido com a adoção. Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente - reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. "

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n° 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento intitulado "Orientações Técnicas:

Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" (de onde se extrai, em anexo, a descrição do serviço), a modalidade de acolhimento familiar atende ao princípio da economicidade, eis que, comparativamente com as demais, representa a de menor custo;

CONSIDERANDO que o Programa Família Acolhedora reveste-se de natureza provisória e excepcional - como deve ser qualquer política de acolhimento - propiciando às crianças e adolescentes acolhimento em ambiente familiar, atendimento individualizado e preservação dos vínculos comunitários, não objetivando afastar ou substituir definitivamente a família de origem, mas sim fortalecê-la através da sua promoção social, simultaneamente, de forma a possibilitar a reintegração familiar da criança ou do adolescente acolhido, ou, em caso de comprovação da impossibilidade, a sua colocação em família substituta (art. 19, caput e 101, inciso IV c/c § 1º, todos do ECA);

CONSIDERANDO que, na esteira das metas traçadas pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, foi promulgada a Lei n° 12.010/2009 (Lei da Adoção), que promoveu alterações no ECA, definindo como política de atendimento infanto-juvenil obrigatória a ser implementada pelos municípios o estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar, prevendo inclusive através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios financeiros (art. 227, § 3º, VI da CF; art. 34, caput e § 1º, art. 50, § 11 e art. 87, VII do ECA);

CONSIDERANDO que a natureza obrigatória de tal política de atendimento é reforçada no art. 260, § 2º do ECA, ao prever que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente deverão estabelecer em seus respectivos planos de aplicação a alocação de percentual determinado da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, o que denota que o referido órgão detém poder discricionário limitado ao delineamento das estratégias para a operacionalização do programa de acolhimento familiar no município;

CONSIDERANDO que o plano de aplicação deliberado pelo CMDCA deve integrar a Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO que o plano de aplicação deve ser precedido da deliberação, pelo CMDCA, de um plano de ação, no qual o programa de acolhimento familiar seja indicado como política de atendimento a ser contemplada, prioritariamente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sua posterior inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento de um serviço de acolhimento familiar legítimo e condizente com as necessidades locais, bem como para que a Administração Pública Municipal implemente, com celeridade, tal política obrigatória de atendimento, faz-se indispensável que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, além de prever o financiamento do referido programa com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumpra eficientemente sua função deliberativa, mediante a edição de resolução dispondo a respeito de sua implementação;

CONSIDERANDO que não obstante a Resolução CNAS 109 tipificar como de alta complexidade os serviços de acolhimento, tal condição não impede que os Municípios, de qualquer porte, os implantem com recursos próprios, sem prejuízo de cofinanciamento estadual (para aqueles com até cinquenta mil habitantes), ou federal, a partir de cinquenta mil habitantes, como se tem do art. 14, I, da Resolução CNAS 31, de 31/10/2013 (regionalização), ou, superior a vinte mil habitantes, nas formas e condições pactuadas na Resolução CNAS n° 23, de 27/09/2013, em seu art. 3º, inciso II;

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA, enquanto verdadeiras manifestações estatais, vinculam o Chefe do Poder Executivo, que não poderá rediscutir a oportunidade e/ou conveniência de tais decisões, cabendo-lhe apenas adotar, em caráter prioritário, as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento (art. 4º, parágrafo único, alínea "c" do ECA c/c art. 227, caput da CF), sobretudo a previsão, no orçamento municipal, de dotação adequada ao atendimento das demandas financeiras decorrentes das referidas proposições;

CONSIDERANDO que, ante demonstrada necessidade de resguardar o direito de convivência familiar e comunitária, o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, em observância aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, inerentes à matéria, podendo, para tanto, fazer uso das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

#### RECOMENDA

a) ao Prefeito do Município de São Domingos do Azeitão/MA, Sr. Nicodemos Ferreira Guimarães, que adote todas as medidas administrativas e legais necessárias, notadamente a iniciativa legislativa (CF, art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "b"), à implantação e implementação do Programa Família Acolhedora nesta localidade, funcionando como modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes afastadas do convívio com a família de origem, através de medida protetiva, a serem incorporadas e monitoradas na política municipal de atendimento;

b) à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - da cidade de São Domingos do Azeitão/MA, Sra. Paula Costa Sobrinho, que:

(I) adote todas as medidas cabíveis para que se iniciem os debates e discussões necessárias para que o CMDCA delibere a respeito da implementação do Programa Família Acolhedora, definindo estratégias para a sua correta operacionalização, com a observância, além das peculiaridades locais, das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e dos demais atos normativos que materializam o Sistema Único de Assistência Social, notadamente aqueles que disciplinem especificamente o aludido serviço de proteção social especial de alta complexidade (NOBs - SUAS e RH, Resolução Conjunta CONANDA/CNAS n° 01, de 18 de junho de 2009 e Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009); RES-SALTA-SE que a estratificação de complexidade adotada no PNAS serve tão somente como um norteador para o cofinanciamento federal, não significando classificação impeditiva para que os municípios criem e implementem sua própria política de acolhimento;

(II) seja deliberado e elaborado o plano de ação que contemple o programa de acolhimento familiar como um dos destinatários prioritários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de viabilizar a inclusão de tal previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

(III) posteriormente estipule, no plano de aplicação, determinado percentual da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o financiamento complementar da implementação e do fomento do programa de acolhimento familiar no Município, nos termos do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI da CF c/c art. 260, § 2º da ECA, plano este que deverá integrar a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Requisita-se, em 10 (dez) dias corridos, informação escrita sobre as providências adotadas em face da presente Recomendação (ECA, art. 201, § 5º e alíneas), observando que eventual omissão será entendida como manifestação implícita negativa de vontade.

Ante o exposto, à Secretaria para:

1.Registrar e Autuar em livro próprio;

2. Remeter cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MP/MA, via e-mail caopij@mpma.mp.br, para conhecimento.

Cumpra-se.

São Domingos do Azeitão (MA), 02 de maio de 2017.

Promotor de Justiça LAÉCIO RAMOS DO VALE

<sup>1</sup>Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf> >

### Anexo

Extrato do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/ CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009

#### 4.3 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora<sup>2</sup>

##### 4.3.1 Definição

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Embora ainda pouco difundida no País, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, especialmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com experiências exitosas no Brasil e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriabilidade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços.

Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente - reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3.2 Público alvo Geral Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que estão em medida protetiva<sup>3</sup>

#### Especificidades

Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

Para as crianças pequenas que vivenciam situações de violação de direitos, o acolhimento familiar tem se mostrado uma forma de atendimento adequada a suas especificidades.

#### Número Máximo de Crianças e Adolescentes Acolhidos

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

#### 4.3.3 Aspectos jurídico-administrativos

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo.

Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

#### 4.3.4 Funcionamento do serviço de acolhimento em família acolhedora

##### Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das Famílias Acolhedoras

Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

# **Ampla Divulgação:** com informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A sensibilização de famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Municipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que não deve ser confundida com adoção. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho.

# **Acolhida e avaliação inicial:** Deve ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas - como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento

emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento. Deve também ser verificado se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

# Avaliação Documental: Documentação mínima a ser exigida constitui em documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar. Em se tratando de casal, é indicado que o termo de guarda seja expedido em nome de ambos. Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema em sua documentação. Quanto aos outros membros da família, a equipe técnica do programa deverá avaliar cada situação.

# Seleção: Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a co-participação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto-avaliação das mesmas. É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Algumas características a serem observadas são: disponibilidade afetiva e emocional; padrão saudável das relações de apego e desapego; relações familiares e comunitárias; rotina familiar; não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química; espaço e condições gerais da residência; motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com separação; flexibilidade; tolerância; pró-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional; capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

# Capacitação: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc). Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta.<sup>4</sup>

Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são: Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;

Direitos da criança e do adolescente;

Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade; brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.);

Comportamentos freqüentemente observados entre crianças/ adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;

Políticas públicas, direitos humanos e de cidadania;

Papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa e da família de origem.

# Cadastramento: As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.

# Acompanhamento: Os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e de continuidade ao atendimento à criança e sua família.

Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento

A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

Com a criança/adolescente:

# Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser partilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente.

# Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

# Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.

# Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde.

# Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.

Com a família acolhedora:

# Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sócio-jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.

# Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

# Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.

# Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com freqüência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.

# Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Com a família de origem:

# Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho(a).

# Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.

# Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Outras atribuições da equipe técnica do programa:

# Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e conseqüente reintegração familiar.

# Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.

# Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).

Atribuições das Famílias Acolhedoras:

# Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

# Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.

# Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Desligamento da criança/adolescente

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida - a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção, ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

Com a criança/adolescente:

# Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.

Com a família de origem:

# Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família - que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, a permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo.

# Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por outro serviço socioassistencial (CRAS, CREAS) em articulação com a rede local.

Com a família acolhedora:

# Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem.

# Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica.

# Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido. Entretanto, deve ser respeitado o desejo de todos os envolvidos, além de serem consideradas as características de cada caso, avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desde contato.

No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição e, em conjunto com a equipe técnica do serviço, preparar esta criança para a colocação em uma família definitiva.

O desligamento do programa deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da Justiça da Infância e Juventude, que deve estar devidamente informada das ações do serviço e atuar em conjunto com estas.

#### 4.3.5 Recursos humanos

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

Equipe Profissional Mínima<sup>5</sup>

Coordenador e equipe técnica, conforme detalhado abaixo:

Coordenador

Perfil

✎ Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere

✎ Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade ✎ 1 profissional por serviço

Principais Atividades Desenvolvidas

✎ Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço

✎ Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras

✎ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos

✎ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;

✎ Articulação com a rede de serviços;

✎ Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução N°130, de 2005 do CNAS).

Equipe Técnica

Perfil

✎ Formação Mínima: Nível superior

✎ Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco

## Quantidade

☒ 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras

☒ Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais

☒ Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).

## Principais Atividades Desenvolvidas

☒ Esclarecimento e supervisão das famílias acolhedoras;

☒ Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;

☒ Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;

☒ Acompanhamento das crianças e adolescentes;

☒ Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

☒ Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

☒ Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente

apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. Necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção

Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

As atividades a serem desenvolvidas pela equipe interprofissional deverão respeitar as normas quanto a atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de categorias profissionais

## 4.3.6 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnico-administrativas

## Cômodo Características Sala para equipe técnica

☒ Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

## Sala de coordenação /atividades administrativas

☒ Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.

☒ O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

## Sala de atendimento

☒ Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

## Sala / espaço para reuniões

☒ Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

☒ Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

<sup>2</sup>Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária. Fazendo valer um Direito. Caderno 3 - Famílias Acolhedoras, 2007.

<sup>3</sup>Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

<sup>4</sup>Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária. Fazendo valer um Direito. Caderno 3 - Famílias Acolhedoras, 2007.

<sup>5</sup>A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº 130, de 2005 do CNAS).

## RECOMENDAÇÃO Nº 12/2017 - PJ/SDA

Recomenda ao Prefeito do Município de Benedito Leite/MA, Sr. Ramon Carvalho de Barros, e à Presidente do CMDCA, Sra. Liciane Pereira Lima, que providenciem as condições necessárias para a implantação e implementação do Programa Família Acolhedora, pelas razões a seguir.

O Titular da Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea "c" do § 5º do art. 201 do ECA,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado Maranhão, por meio do Promotor de Justiça signatário, atua na promoção e defesa do direito da criança e do adolescente, fundamentado no art. 127, caput, e no art. 129, II, da Constituição Federal/1988; no art. 1º, IV, e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, "c" todos do ECA; e no art. 26, I da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio familiar e, excepcionalmente, em família substituta, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária (art. 227, caput e § 7º da Constituição Federal e art. 4º, caput, e art. 19, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento é diretriz basilar para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado no art. 227, § 7º c/c art. 204, inciso I, da Constituição Federal e no art. 88, inciso I, do ECA;

CONSIDERANDO que neste município inexistente entidade de acolhimento para receber crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social de forma temporária, evidenciando a urgente necessidade de reforço da rede de proteção municipal, mediante a implementação de outras políticas de acolhimento, aos moldes da ação programática "f", da Diretriz 8, constante do Eixo Orientador II, do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, constante do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009, no sentido de se "extinguir os grandes abrigos e eliminar a longa permanência de crianças e adolescentes em abrigo, adequando os serviços de acolhimento aos parâmetros aprovados pelo CONANDA e CNAS";

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar (art. 101, VIII/ ECA) - Programa Família Acolhedora tem radicalidade constitucional, devendo ter preferência na implantação e manutenção em relação a qualquer outra forma de acolhimento (CF, art. 227, § 3º, VI c/c ECA, arts. 34 e § 1º; 50, § 11, bem como 260, § 2º);